



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Aquisição, Cadastro, Registro, Porte e Trânsito de Armas de Fogo e Munições

NORMA ADMINISTRATIVA n. 24

Atualizada em 17 de setembro de 2020

SUMÁRIO

<i>Título I – Disposições Preliminares</i>	1
<i>Capítulo I – Finalidade (art. 1º a 4º)</i>	1
<i>Título II – Armas de Fogo de Uso Particular</i>	2
<i>Capítulo I – Aquisição, Cadastro, Registro e Porte de Armas de Fogo (art. 5º a 11)</i>	2
<i>Capítulo II – Transferência de Arma de Fogo (art. 12 a 14)</i>	4
<i>Capítulo III – Porte de Arma de Fogo (art. 15 a 20)</i>	4
<i>Capítulo IV – Suspensão e perda do Registro e do Porte de Arma de Fogo (art. 21 a 26)</i>	5
<i>Capítulo V – Extravio, Furto e Roubo de Arma de Fogo, Munições e Acessórios (art. 27 e 28)</i>	6
<i>Capítulo VI – Trânsito de Arma de Fogo (art. 29)</i>	6
<i>Capítulo VII – Aquisição de Acessórios e Munição em Estabelecimentos Comerciais (art. 30 e 31)</i>	6
<i>Título III – Disposições Gerais (art. 32 a 39)</i>	7
<i>Anexo – Procedimentos</i>	8

Título I Disposições Preliminares

Capítulo I Finalidade

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regular as autorizações para aquisição, transferência, registro e porte do armamento, munições e acessórios, de armas de fogo de uso permitido e particulares aos bombeiros militares do CBMGO.

Parágrafo único. Esta norma fundamenta-se na Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e nos Decretos Federais n. 9.845 e 9.847, de 25 de junho de 2019 e normativas do Comando do Exército Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Comando de Correições e Disciplina da Corporação a análise, o processamento e as concessões dos pedidos previstos no artigo anterior, inerentes a armamentos e seus acessórios.

Art. 3º Para efeitos desta norma e sua adequada aplicação, serão adotados os conceitos previstos no art. 2º do Decreto 9.847, de 25 de junho de 2019, dentre eles:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, de dimensões e peso reduzidos, podendo ser conduzida por um indivíduo em um coldre e disparada pelo atirador com apenas uma de suas



mãos, a exemplo de pistolas e revólveres:

1. Pistola: arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo; e

2. Revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara;

b) portáteis de alma lisa ou portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, que possuem peso e dimensões; as quais permitem que sejam transportadas por um único homem, mas não conduzidas em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo (arma de fogo longa);

II - arma de fogo de uso restrito: armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição, de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de Segurança Pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica, quais sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.

Art. 4º Armas, acessórios, equipamentos e munições de uso restrito e permitido são as previstas no Decreto Federal n. 10.030, de 30 de setembro de 2019 e na portaria n.1.222-Colog, Comando do Exército, de 12 de agosto de 2019.

Parágrafo único. inserem-se nesse contexto munições, cartucho completo ou seus componentes, incluído o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em arma de fogo.

Título II Armas de Fogo de Uso Particular

Capítulo I Aquisição, Cadastro, Registro e Porte de Armas de Fogo

Art. 5º Incumbe ao chefe/comandante de Organização Bombeiro Militar - OBM emitir autorização, de forma fundamentada, sobre a aquisição de arma de fogo de uso permitido aos seus comandados, e durante a análise do pedido deverá observar os seguintes critérios:

I - se o requerente possui habilidade comprovada em curso/laudo específico de capacidade técnica para a espécie de arma pretendida, sendo expedido:

a) pelo setor de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas; ou

b) por instrutor credenciado junto a Polícia Federal, Corpo Bombeiro Militar, Polícia Militar ou Forças Armadas;

II - o laudo deverá ser assinado e carimbado pelo instrutor, devendo conter os dados da nomeação (Número da Portaria e Boletim de Publicação na Instituição);

III - se o requerente não possui restrições apontadas pela Junta Médica da Corporação e/ou não é dependente de substâncias que, porventura, possam causar a incapacidade cognitiva temporária ou permanente;

IV - se não foram constatados fatos que desaconselhem à aquisição;

V - respeitar o prazo de 01 (um) ano entre cada aquisição, a contar da data da emissão da cédula de registro, permitindo, contudo, adquirir até 02 (duas) armas, desde que sejam de espécies diferentes (porte/portátil), e desde que comprovada a efetiva necessidade;

VI - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Conselho de Justificação, Processo de Deserção, Inquérito Policial Militar e Inquérito Policial que afete a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe ou possuir antecedentes que contraindiquem o porte de arma de fogo;

VII - não estar respondendo a processo judicial ou cumprindo sentença transitada em julgado:

a) na área penal, por infrações cometidas com



violência, ameaça, contra incolumidade pública ou contra a segurança do Estado;

b) na área cível, quando tratar-se de ilícito infamante, lesivo à ética, ao valor ou aos deveres militares;

VIII - não estar em curso de formação;

IX - respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos de efetivo serviço para solicitação;

X - não estar na condição de Aspirante-a-Oficial;

XI - outros motivos que contraindiquem o porte.

§ 1º A praça bombeiro militar somente poderá solicitar a autorização para registro e porte de arma de fogo estando no mínimo no comportamento Bom.

§ 2º É dever do chefe/comandante da OBM a que pertence o requerente atestar que os dados constantes em Ficha Individual do militar foram auditados e preenchem os requisitos para aquisição.

§ 3º Poderá, em casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada do militar, ser autorizada a aquisição/porte antes dos prazos ou situações estabelecidos nos incisos VII, IX e X, deste artigo.

§ 4º Os militares inativos deverão apresentar laudo de avaliação psicológica com parecer favorável para aquisição e renovação do PAF e CRAF.

Art. 6º Após a expedição da autorização para aquisição da arma de fogo de uso permitido, o bombeiro militar terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adquiri-la em estabelecimento comercial.

§ 1º Os bombeiros militares poderão adquirir e registrar até 4 (quatro) armas de fogo de uso permitido, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade. Se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, sendo de quaisquer espécie, serão observados os termos e condições desta norma.

§ 2º Para a retirada da arma junto ao comércio, o militar, quando do recebimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF e Porte de Arma de Fogo - PAF, apresentará ao comerciante os documentos de registro e porte da arma correspondente e a sua carteira de identidade militar.

Art. 7º O parecer favorável à solicitação de aquisição de armas de fogo, munições e

acessórios de uso permitido diretamente na indústria, emitido pelo chefe/comandante da OBM, será encaminhado ao Comando de Correições e Disciplina, que analisará a viabilidade da concessão pleiteada.

Art. 8º As armas de fogo, munições e acessórios adquiridos diretamente nas indústrias, deverão ser enviadas pelo fabricante ao Comando de Correições e Disciplina, que os receberá, armazenará e providenciará a entrega, observado os seguintes termos:

I - serão entregues aos respectivos proprietários após estes providenciarem os registros pertinentes;

II - somente o proprietário legal da arma, munição ou acessório poderá fazer a retirada do referido material junto ao Comando de Correições e Disciplina; e

III - a Corporação não assumirá os riscos da negociação frustrada em razão de caso fortuito ou de força maior, nem será garantidora de qualquer obrigação assumida no âmbito da relação contratual entre o fabricante e o adquirente.

Art. 9º As armas de fogo adquiridas pelos militares deverão ser cadastradas no SIGMA.

Parágrafo único. Uma vez solicitado o registro de arma fogo de uso particular, o Comando de Correições e Disciplina, de posse da documentação exigida, deverá providenciar a publicação em boletim reservado da corporação.

Art. 10. O Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, efetivado e registrado junto ao SFPC da 11ª RM/EB, será elaborado e controlado pelo Comando de Correições e Disciplina da Corporação.

§ 1º O CRAF constará, se for o caso, o Porte de Arma de Fogo - PAF, tendo abrangência em todo o território nacional e validade indeterminada para o tempo de serviço ativo do militar proprietário.

§ 2º Esse registro é cédula intransferível, que contém a identificação do proprietário, número SIGMA e as características da arma de fogo.

§ 3º O bombeiro militar que possuir apenas o registro da arma estará autorizado a mantê-la exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou em toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural.

Art. 11. Deverão constar nos respectivos pedidos de aquisição os documentos comprobatórios relacionados no anexo desta norma.



Capítulo II Transferência de Arma de Fogo

Art. 12. Aplicam-se às transferências de propriedade de arma de fogo os conceitos utilizados para sua aquisição, mediante procedimento regulamentado pelo Comando de Correições e Disciplina, conforme orientação do Comando do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. É vedada a transferência de propriedade de arma de fogo e munições adquiridas diretamente da indústria ou comércio, por doação, venda, ou decorrente de decisão judicial, antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do registro da arma.

Art. 13. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido deverá satisfazer as exigências estabelecidas nos Decretos Federais n. 9.845 e 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 1º Transferências de armas envolvendo militares e civis por quaisquer modalidades, somente poderão ser registradas/cadastradas no Corpo de Bombeiros Militar, após respeitar o prazo de 01 (um) ano entre cada data de aquisição no cadastro de origem do cedente, a contar da data da emissão da cédula de registro.

§ 2º Será permitindo adquirir por transferência até 02 (duas) armas por ano, desde que sejam de espécies diferentes (porte/portátil), limitando 02 (duas) armas por cedente/proprietário por igual período, e desde que comprovada a efetiva necessidade.

Art. 14. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Capítulo III Porte de Arma de Fogo

Art. 15. O Porte de Arma de Fogo - PAF terá abrangência em todo o território nacional e autorizará o proprietário da arma de fogo de porte e portátil a conduzi-la ou transportá-la nas seguintes condições:

I - o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador;

II - a arma de fogo de porte, municada ou não, deverá ser conduzida junto ao corpo, devidamente dissimulada, de forma que não seja visível nem possível sua detecção sob a roupa a olho nu;

III - a arma de fogo portátil deverá ser transportada devidamente desmunicada e acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, e não seja visível nem possível sua detecção a olho nu; e

~~IV - o Bombeiro Militar portador de arma de fogo particular, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.~~

Revogado pela Portaria n. 393/2020 - CBM

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo implicará a suspensão do porte de arma de fogo e adoção de medidas legais pertinentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 21, na hipótese do titular do porte de arma de fogo portar o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Art. 16. Para embarque ou desembarque em aeronaves e para a permanência em áreas aeroportuárias, o bombeiro militar portador de arma de fogo particular deverá observar as normas específicas vigentes, em especial da Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC.

Art. 17. Ao militar em cumprimento de escala de serviço, em casos excepcionais, poderá ser autorizado o uso da arma de fogo particular, após autorização do comandante/Chefe da OBM ou de grandes operações, mediante apresentação do PAF, o cumprimento das disposições previstas nesta norma e legislações aplicáveis.

§ 1º a autorização para utilizar arma de fogo particular em serviço é revogável a qualquer tempo, e terá validade de 1 ano.

§ 2º A autorização para portar arma de fogo particular em serviço se restringe apenas a OBM em que militar está lotado, devendo ser a referida autorização publicada em Boletim Geral Reservado da Corporação, contendo todos os dados da arma.

§ 3º A solicitação de uma nova autorização deverá ocorrer sempre que houver a transferência do comandante da OBM ou quando o militar portador da arma de fogo for transferido de OBM.

§ 4º O controle das armas particulares autorizadas para o uso em serviço é de responsabilidade do chefe/comandante da OBM ou de grandes



operações.

§ 5º O dano, extravio e as munições da arma particular utilizada em serviço, bem como as providências visando sua liberação, quando apreendida para fins de investigação policial, será de inteira responsabilidade do militar proprietário da arma.

§ 6º É vedado o uso de arma particular em serviço de forma ostensiva, sendo permitido apenas nos moldes do que preconiza o art. 15 desta norma.

Art. 18. Os Bombeiros militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada 10 (dez) anos, aos testes de avaliação de aptidão psicológica.

Parágrafo único. O laudo da avaliação da aptidão psicológica com parecer conclusivo poderá ser emitido por psicólogo integrante do serviço médico da Corporação/Fundação Dom Pedro II ou por psicólogo credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 19. O militar possuidor de PAF, ao solicitar no Comando de Correições e Disciplina a certidão para fins de reserva remunerada, terá substituída a(s) cédula(s) com validade indeterminada por cédula(s) com validade de 10 (dez) anos.

Art. 20. O bombeiro militar deverá requerer a renovação de seu porte de arma de fogo quando do seu vencimento ou quando cessados os motivos de suspensão.

Parágrafo único. O bombeiro deverá solicitar a renovação do porte de arma de fogo particular, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, dispensado a apresentação de um novo curso de capacidade técnica.

Capítulo IV Suspensão e perda do Registro e do Porte de Arma de Fogo

Art. 21. O porte ou transporte de arma de fogo poderão ser suspensos a qualquer tempo por determinação do Comandante Geral, do Subcomandante Geral ou do Comandante de Correições e Disciplina, nos casos previstos nesta norma, sempre com decisão fundamentada e publicada em boletim reservado.

§ 1º O chefe/comandante de OBM poderá solicitar a apresentação de laudo psicológico ao militar detentor de arma de fogo, nos moldes do art. 18, visando subsidiar a solicitação.

§ 2º O prazo para suspensão do porte de arma será definido por despacho, devidamente fundamentado, emitido pelas autoridades mencionadas no *caput* deste artigo. O referido despacho ficará condicionado ao motivo que ensejou a suspensão, e vigorará até que seja sanado o impedimento, limitado ao prazo de 02 (dois) anos.

Art. 22. Serão suspensas temporariamente as autorizações de posse ou porte de arma de fogo do titular nos seguintes casos:

I - quando lhe for imputada a prática de crime doloso, a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz, nos termos do Capítulo IV da Lei n. 10.826/03, bem como do art. 7º do Decreto Federal n. 9.845, de 25 de junho de 2019;

II - quando houver expedido pelo Comando de Saúde da Corporação laudo médico com restrição médica ao uso de arma de fogo;

III - por determinação judicial;

IV - detido ou à disposição da justiça com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;

V - for indiciado em Inquérito Policial, em Inquérito Policial Militar ou denunciado em processo criminal por infrações penais cometidas com violência, ameaça, contra a incolumidade pública ou segurança do Estado ou condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI - má utilização de arma de fogo;

VII - contrariar o prescrito no art. 5º desta norma; e

VIII - nos casos de extravio, furto ou roubo, devendo ser observado os termos do art. 27, a suspensão do porte de arma será por tempo indeterminado ou até que seja restituída a arma, e será recolhida a cédula de registro.

§ 1º A suspensão será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º No caso de suspensão por má utilização de arma, a nova autorização ficará condicionada, além do cumprimento do prazo estipulado, à apresentação de novo curso de tiro e/ou laudo médico, ou ambos.

§ 3º No caso de suspensão pelo descumprimento dos demais itens deste artigo, a nova autorização ficará condicionada, além do prazo estipulado, ao término do impedimento.



§ 4º Incorrendo o militar, em quaisquer hipóteses previstas no art. 21, a suspensão do porte de arma de fogo alcançará todas as demais armas que o mesmo possua em seus registros.

Art. 23. Os militares ficarão sujeitos à perda do porte e registro quando incorrerem nas seguintes situações:

I - possuir restrição médica ou psicológica definitiva que contraindique o porte de arma de fogo;

II - transferido para a reserva remunerada ou para reforma com restrição ao porte;

III - quando da demissão, exclusão ou do licenciamento a bem da disciplina, o que implicará a perda do registro; e

IV - por determinação judicial;

Art. 24. Deverá ser recolhida a cédula de registro/porte da arma de fogo particular, nos seguintes casos e respectivos órgãos:

I - reserva remunerada e licenciamento a pedido: pelo Comando de Correições e Disciplina

II - licenciamento a bem da disciplina, reforma por incapacidade definitiva ou temporária, demissão, exclusão: pelo Comando de Gestão e Finanças, devendo encaminhá-la ao Comando de Correições e Disciplina;

III - nos casos de suspensão previstos no art. 22: pelo comandante da OBM, que deverá encaminhá-la ao Comando de Correições e Disciplina; e

IV - nos termos previsto no art. 23.

Art. 25. Os ex-militares deverão transferir seus respectivos registros de armas do SIGMA para o SINARM, conforme art. 23, da Portaria n. 136-Colog, de 8 de novembro de 2019.

Art. 26. O militar que tiver seu PAF suspenso poderá requerer nova autorização, mediante requerimento fundamentado, desde que preencha todas as condições previstas nesta norma.

Capítulo V

Extravio, Furto e Roubo de Arma de Fogo, Munições e Acessórios

Art. 27. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, munições, acessórios, CRAF/PAF e de documentos suscetíveis de alterar o banco de dados referente às armas de fogo particulares dos bombeiros militares, deve ser registrado junto a

autoridade policial competente e comunicado ao respectivo chefe/comandante imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato, que encaminhará a documentação ao Comando de Correições e Disciplina em igual prazo.

§ 1º Nos casos do disposto neste artigo implicará a suspensão do porte de arma de fogo e da cédula de registro, a partir da data da comunicação do fato, até que a mesma seja encontrada e esteja em condições de ser devolvida.

§ 2º Na hipótese de reaver a arma de fogo particular, o militar que tiver registrado uma nova arma em decorrência do furto/extravio e roubo, deverá respeitar o quantitativo de armamento permitido por militar, inclusive sendo obrigado a transferir objetos excedentes.

Art. 28. O proprietário que tiver a arma de fogo extraviada, furtada ou roubada somente poderá adquirir outra após comprovado, através de Sindicância, que não houve, por parte do proprietário, dolo ou culpa no evento, respeitadas as condições do art. 5º desta norma.

Parágrafo único. Caso fique comprovado haver, por parte do proprietário, dolo ou culpa pelo extravio/furto/roubo da arma, o procedimento apuratório será encaminhado ao judiciário, sem prejuízo das implicações administrativas disciplinares e ficará impedido para adquirir outra arma até o arquivamento definitivo do processo pelo poder judiciário.

Capítulo VI

Trânsito de Arma de Fogo

Art. 29. A Guia de Trânsito é a concessão para que o proprietário de arma de fogo que não possua PAF, em caso de mudança de domicílio, possa transportá-la para o domicílio de destino, devidamente desmuniçada, acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, limitado ao percurso nela autorizada.

Parágrafo único. A guia de trânsito será concedida pelo chefe/comandante da Unidade a que pertence o interessado.

Capítulo VII

Aquisição de Acessórios e Munição em Estabelecimentos Comerciais

Art. 30. A aquisição de munição e acessórios em estabelecimentos comerciais ficará limitada a quantidade e ao calibre correspondente às armas registradas que o bombeiro militar possua como carga individual, conforme previsto em Legislação própria.



Parágrafo único. Compete ao comandante da OBM o controle de aquisição de munições e acessórios, conforme normas vigentes.

Art. 31. Para a aquisição de que trata este capítulo, o requerente deverá apresentar no comércio o CRAF e a autorização do respectivo chefe/comandante.

Título III Disposições Gerais

Art. 32. O recolhimento de taxas, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será definido para os casos previstos nos dispositivos legais, conforme orientação do Comando do Exército Brasileiro.

Art. 33. Os militares na reserva não remunerada estão sujeitos às mesmas regras do militar excluído das fileiras da Corporação, previstos no art 23 e 25.

Art. 34. A aquisição de armas de fogo por bombeiros militares que sejam caçadores, colecionadores e atiradores obedecerá às normas estabelecidas pelo Comando do Exército Brasileiro, especialmente pela Portaria n. 136 Colog, de 8 de novembro de 2019 e Decreto n. 9.846 de 25 junho de 2019.

Art. 35. O bombeiro militar da reserva remunerada ou reformado que vise aquisição, registro, porte, transporte, renovação, trânsito e transferência de arma de fogo, assim como outros requerimentos que se relacionem com o tema, deverá requerer à seção de inativos da Corporação o encaminhamento da documentação ao Comando de Correições e Disciplina.

Art. 36. São obrigações do bombeiro militar:

I - guardar seu acervo de armas particulares em sua residência ou no respectivo local de guarda, em local seguro, fora do alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes, devendo ser acondicionadas em cofre ou em local dissimulado que dificulte o extravio das mesmas;

II - quando conduzir a arma de fogo particular, de folga ou de serviço, desde que autorizado, sempre que portar arma de fogo particular, deverá estar de posse do devido CRAF e carteira de identidade funcional, apresentando-os às autoridades policiais e seus agentes, quando solicitado;

Art. 37. As armas de fogo adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás serão controladas pelo Comando de Apoio Logístico da Corporação.

Art. 38. Casos em que o processo será devolvido para correção:

I - quando faltar documentações exigidas por esta norma (NA-24);

II - quando a nota fiscal não conter todas as características da arma, exigidas nos formulários;

II - formato de arquivos anexado no SEI que não sejam o formato *Portable Document Format* (PDF).

Art. 39. Os modelos constarão no anexo desta Norma.

Art. 40. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação.



Anexo

Procedimentos

1 - Autorização para Aquisição de arma de fogo e munição direto no estabelecimento comercial (Loja):

- a) arma: acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011566416);
- b) munição: acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011569593).

2 - Registro e Porte de armamento de uso permitido:

- a) acessar o Processo SEI n. 202000011005793 (documentos referentes 000011617652, 000011617656), duplicar o processo e utilizar como modelos, em novo processo, preencher corretamente os campos com os dados solicitados na autorização para aquisição, no requerimento e no parecer do chefe/comandante da OBM;
- b) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato **.PDF**, autorização para compra da arma, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, nota fiscal do armamento (com todos os dados da arma) e comprovante do curso de tiro específico para espécie da arma pretendida;
- c) enviar ao Comando de Correições e Disciplina da Corporação para prosseguimento do processo. e
- d) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato **.PDF**, de forma legível, a GRU com o comprovante de pagamento efetuado diretamente no caixa do Banco do Brasil (será disponibilizada ao solicitante após informar o *e-mail*, nome completo, CPF e o RG).

3 - Renovação do porte de arma:

- a) acessar o Processo SEI n. 202000011005793 (documentos referentes 000011617652, 000011617656), duplicar o processo e utilizar como modelos, em novo processo, preencher corretamente os campos com os dados solicitados na autorização para aquisição, no requerimento e no parecer do chefe/comandante da OBM;
- b) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato **.PDF**, a cédula de registro/porte vencida ou a vencer, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço;
- c) para o militar inativo deverá acrescentar o atestado psicológico; e
- d) enviar ao Comando de Correições e Disciplina da Corporação para prosseguimento do processo.

4 - Aquisição de armamento direto da indústria:

- a) acessar o Processo SEI n. 202000011006232 (documentos referentes 000011687710, 000011687711), utilizar como modelo o Memorando e a Autorização em novo processo, preencher corretamente os campos com os dados solicitados no memorando e na autorização;
- b) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato **.PDF**, de forma legível, a GRU com o comprovante de pagamento efetuado diretamente no caixa do Banco do Brasil (será disponibilizada ao solicitante após informar o *e-mail*, nome completo, CPF e o RG);
- c) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato **.PDF**, o folder da arma, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço e curso de tiro específico para a espécie da arma pretendida;
- d) enviar o processo ao Comando de Correições e Disciplina da Corporação;



- e) após emissão da autorização de compra pelo Comando de Correições e Disciplina da Corporação, o mesmo disponibilizará a autorização em referência no processo;
- f) adotar os procedimentos no item 2;
- g) enviar o processo ao Comando de Correições e Disciplina da Corporação; e
- h) somente após regularização, o Comando de Correições e Disciplina entrará em contato com o militar para realizar a entrega da arma.

5 - Aquisição de munição para armamento de uso permitido em estabelecimento comercial:

- a) solicitar diretamente ao chefe/comandante da OBM, que emitirá autorização para compra em estabelecimento comercial, acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011569593
- b) o controle das munições é de responsabilidade do Comandante da OBM.

6 - Autorização para aquisição de munição para armamento direto da indústria:

- a) acessar o Processo SEI n. 202000011006232 (documentos referentes 000011688077, 000011688462 utilizar como modelo o Memorando e a Autorização em novo processo e preencher corretamente os campos com os dados solicitados no memorando e na autorização;
- b) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato .PDF, de forma legível, a GRU com o comprovante de pagamento efetuado diretamente no caixa do Banco do Brasil (será disponibilizada ao solicitante após informar o *e-mail*, nome completo, CPF e o RG), e cópia do registro da arma pretendida;
- c) anexar ao processo, obrigatoriamente em formato .PDF, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, o Registro da Arma, caso o pedido for posterior ao da arma.
- d) encaminhar ao Comando de Correições e Disciplina;
- e) após emissão da autorização de compra pelo Comando de Correições e Disciplina da Corporação, o mesmo disponibilizará a autorização em referência no processo;

Observação 1: a autorização para compra terá validade de 180 dias; a compra da quantidade de munição deverá ser obedecida conforme legislação específica.

Observação 2: as autorizações para aquisição de munições de uso permitido somente serão analisadas quando da posse ou da solicitação de posse da arma específica.

7 - Autorizações para Transferências:

- a) Quando o Bombeiro Militar for o Comprador de uma arma que possui Registro no SINARM é necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA expedido pela Polícia Federal, acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documentos referentes 000011658000);
- b) Quando o Bombeiro Militar for o Comprador de uma arma que possui Registro no SIGMA é necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SIGMA (Se for Policial Militar expedido pela Seção de Controle e Registro de Armas Particulares/DMB da Polícia Militar do Estado de Goiás), acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documentos referentes 000011671851).
- c) Quando o Bombeiro Militar for o Comprador de uma arma que possui Registro no SIGMA necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SIGMA (Se for CAC será expedida pelo Exército Brasileiro através do Clube de Vinculação). acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documentos referentes 000011671851).



d) Quando o Bombeiro Militar for o Vendedor de uma arma que possui Registro no SIGMA é necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SINARM expedido pela Comando do Exército. O Militar fará um Memorando (conter informações da arma e do militar) (acessar o Processo SEI n. 202000011005382, documentos referentes 000011722581), solicitado autorização para o seu Comandante, e anexar ao processo, obrigatoriamente em **formato .PDF**, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, o Registro da Arma de fogo a ser transferida.

e) Quando o Bombeiro Militar for o Vendedor de uma arma que possui Registro no SIGMA necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SIGMA (Se Comprador Policial Militar expedido pela Seção de Armamento do Comando de Correições e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás). acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documentos referentes 000011671851).

f) Quando o Bombeiro Militar for o Vendedor de uma arma que possui Registro no SIGMA necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SIGMA (Se for CAC será expedida pelo Exército Brasileiro através do Comando de Correições e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás). O Militar fará um Memorando (conter informações da arma e do militar), solicitado autorização para o seu Comandante, e anexar ao processo, obrigatoriamente em **formato .PDF**, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, o Registro da Arma de fogo a ser transferida.

g) Quando o Bombeiro Militar for o Vendedor de uma arma que possui Registro no SIGMA é necessário Autorização para TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA para SIGMA (Se Comprador for Bomberio Militar será expedido pelo Comandante do Militar que está Adquirindo arma de Fogo). O Bombeiro Militar que estiver adquirindo seguirá o processo de transferência de arma de fogo.

8 - Furto/Roubo/Extravio/Perda:

a) O militar que tiver arma de fogo particular Furtada/Extraviada/Pedida, deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil da Região do fato ocorrido, posterior fazer um memorado no SEI, infomando o fato ao seu Comandante, e anexar ao processo, obrigatoriamente em **formato .PDF**, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, o Registro da Arma de fogo e RAI/Boletim de Ocorrência lavrado na Delegacia de Polícia Civil, encaminhar ao Comando de Correições e Disciplina, acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011741416).

b) O militar que tiver arma de fogo particular Restituída, deverá imediatamente infomar o fato ao seu Comandante, posterior fazer um memorado no SEI, e anexar ao processo, obrigatoriamente em **formato .PDF**, carteira de identidade funcional, comprovante de endereço, o Registro da Arma de fogo e a decisão judicial de restituição arma de fogo particular, encaminhar ao Comando de Correições e Disciplina.

9 - Registro para Transferência de Armamentos:

a) acessar o Processo SEI n. 202000011005793, duplicar o processo e preencher corretamente os campos com os dados solicitados na autorização para aquisição no requerimento e no Parecer do chefe/comandante da OBM;

b) anexar, obrigatoriamente em formato .PDF, ao processo:

- Autorização para compra para transferência;
- carteira de identidade do comprador e do vendedor;
- comprovante de endereço do comprador e do vendedor;
- cópia do Certificado de Registro da Arma a ser negociada;
- autorização para venda da arma emitida pelo órgão responsável (CBMGO, PMGO, PCGO ou PF);
- contrato de compra e venda com reconhecimento de firma de ambos;



- anexar ao processo, obrigatoriamente em formato .PDF de forma legível, a GRU com o comprovante de pagamento efetuado diretamente no caixa do Banco do Brasil (será disponibilizada ao solicitante após informar o *e-mail*, nome completo, CPF e o RG), e cópia do registro da arma pretendida; e

- curso de tiro específico para a espécie de arma pretendida.

c) enviar ao Comando de Correções e Disciplina para prosseguimento do processo.

10 - **Guia de Transporte**, conforme art. 29, acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011737969);

11 - **Autorização para uso de arma de fogo particular em Serviço**, conforme art. 17, acessar o Processo SEI n. 202000011005382 (documento referente 000011747805 e 000011748959)

Observação: o Comando de Correções e Disciplina da Corporação não possui qualquer amparo legal para interferir na comercialização e em negociações de arma de fogo ou de produtos relacionados ao objeto.